

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Priscila Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 06/02/07
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º .. PR 1/2007

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Obriga a Câmara Legislativa do Distrito Federal a publicar mensalmente no seu sítio oficial na Internet todos os repasses de valores por ela realizados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Câmara Legislativa do Distrito Federal publicará em seu sítio oficial na Internet, mensalmente, todos os valores por ela repassados a pessoa física ou jurídica, órgão, instituição ou entidade de qualquer espécie e a qualquer título.

Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º desta resolução conterão obrigatoriamente os seguintes dados:

I – o número do beneficiário junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

II – datas e valores das operações;

III – valor global do contrato e o número da parcela;

IV – descrição do objeto do contrato e seu vencimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário
Recebi em 15/01/07as

Costa

Assinatura: MEMO-PRES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 1 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

JO

JUSTIFICAÇÃO

Não há como negar que a Internet – a rede mundial de computadores, é um dos maiores mecanismos de comunicação e de circulação de dados existentes hodiernamente, onde as informações percorrem continentes *on line* e em tempo real. Pois bem, hoje se afirma com tranqüilidade que a publicidade de qualquer mercadoria, produto ou serviço não veiculada pela *Internet* é apenas relativamente pública, e não plenamente.

A prestigiada Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, prevê:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Nesta esteira, o projeto de resolução em tela prestigia e busca realizar o consagrado princípio constitucional da publicidade, norteador da Administração Pública brasileira, disponibilizando todos os gastos do Poder Legislativo do Distrito Federal na rede mundial de computadores. Acrescente-se, pois, que a forma de prestação de contas aqui proposta é muito mais simples que o Relatório da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, ao mesmo em que se enquadra na previsão legal da divulgação de versões simplificadas desses documentos (art. 48).

Outrossim, esta proposição fortalece inequivocamente a democracia ao sujeitar os representantes e a própria Casa do Povo à sua fiscalização direta,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 1 / 2007
Fis. Nº 02 BIA

verdadeiro titular do poder, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição da República.

Além do princípio da publicidade, a resolução proposta busca realizar, resguardar, proteger e homenagear os princípios da indisponibilidade dos bens públicos, da finalidade pública, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa, pois as despesas e gastos disponíveis na Internet viabilizam o seu controle, fiscalização e a recuperação dos recursos indevidamente empregados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em ...

João Antônio Machado Reguffe
Deputado REGUFFE

